



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.150 de 10 de março de 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DO CENTRO POLI EDUCACIONAL DE CAMPINA VERDE".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por força desta Lei, autorizado a celebrar com a Associação de Pais e Mestres (APM) do Centro Poli Educacional de Campina Verde, competente convênio, tendo como objeto e finalidade a concessão de bolsas de estudos, para o ensino fundamental e médio neste município, bem como cessão de salas, de transportes e moradia dos professores.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto Municipal o critério para escolha dos beneficiários das bolsas de estudos concedidas por esta lei.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o Crédito Especial até o limite de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 10 de março de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.